



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	32.145-1/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RESPONSÁVEIS	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – PREFEITO KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO – CONTROLADORA INTERNA
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO	2
1.1	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA ATRIBUÍDA A PREFEITO	5
1.1.1	Manifestação da Defesa	5
1.1.2	Análise Instrutória	6
1.2.	IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA ATRIBUÍDA AO CONTROLADORA INTERNA	6
1.2.1	Manifestação da Defesa	6
1.2.2	Análise Instrutória	6
1.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	6





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	32.145-1/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RESPONSÁVEIS	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO – PREFEITO KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO – CONTROLADORA INTERNA
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento – no Acórdão nº 342/2017- TP, que avaliou a maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística da Gestão de Alimentação Escolar dos Municípios, a partir do conhecimento de sua organização e funcionamento, seus sistemas, programas e projetos em relação aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como para subsidiar o planejamento de futuras ações de controle a serem desenvolvidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES. CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO REALIZADO EM 124 MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS, AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS AVALIADOS E NÃO AVALIADOS, BEM COMO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.942-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.755/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR:** **a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e





relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, **c) aos controladores internos** dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 (sessenta) dias**, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. **Determina-se** à Secretária-geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. O Acórdão nº 342/2017-TP determinou aos municípios mato-grossenses que elaborassem Plano de Ação visando a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, os quais deveriam ter sido concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, ainda, aos controladores internos, foi determinado que relatassem, em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno encaminhados via Sistema Aplic, os resultados das avaliações dos controles internos sobre a Gestão de Alimentação Escolar e as ações adotadas para sanear as falhas eventualmente detectadas. No Município de Rio Branco, a responsabilidade pelo cumprimento da determinação coube ao Sr. Antonio Xavier de Araújo, Prefeito, e à Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, Controladora Interna.

3. O relatório técnico preliminar¹ da Secretaria de Educação e Segurança Pública apontou inicialmente a ocorrência de 03 (três) irregularidades, classificadas como NA01 Diversos_gravíssima, sendo 02 (duas) atribuídas ao Prefeito e 01 (uma) à Controladora Interna.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018:

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

¹ Documento digital nº 258907/2018





1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juaraena/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO - CONTROLADORA INTERNA / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico – 2.

ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Prefeito Antônio Xavier de Araújo e a Controladora Interna Keila Nunes de Moura Ribeiro, foram devidamente citados², oportunidade em que apenas o Prefeito juntou manifestação aos autos; a Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, Controladora Interna, permaneceu inerte.

5. Após a análise, a unidade de instrução³ não acatou as justificativas apresentadas e manifestou-se pelo descumprimento do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito, e pela Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, Controladora Interna.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.228/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, pela declaração de revelia da Sra. Keila Nunes de Moura, Controladora Interna; além disso, pugnou pelo descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017, pelo Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito, e pela Sra. Keila Nunes de Moura, Controladora Interna. Por fim, opinou pela aplicação de multa e pela reiteração da determinação.

7. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades

² Documento digital nº 9369 e 9363/2019 Ofícios 49 e 50/2019

³ Documento digital nº 197141/2019





apontadas, bem como a manifestação da defesa, a análise instrutória e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

1.1 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA – ATRIBUÍDAS AO PREFEITO

Responsável: ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO – Ordenadora de Despesas / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018:

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Colniza/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.1.1 Manifestação da defesa

8. Acerca da determinação fixada nos itens 1.1 e 1.2, constante no Acórdão nº 342/2017-TP, o Prefeito Antônio Xavier de Araújo encaminhou cópias dos seguintes documentos: Relatório de Auditoria Concomitante nº 03/2016, que trata de auditoria realizada no setor de compras, nutrição, escolas e Secretaria Municipal de Educação; Auditoria de Avaliação de Controles Internos; Memorando nº 001/CGM/2016, que informou à Sra. Cleide Pires dos Santos, Secretária Municipal de Educação, sobre a realização de trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos; Memorando nº 002/SME/2016, que solicitou à Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, Controladora Interna do município, informações e documentos referentes à Auditoria nº 001/2016 e resposta ao Relatório de Auditoria Concomitante nº 003/2016, com objetivo de demonstrar a implementação de rotinas e procedimentos de controle para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal de Rio Branco/MT, em relação à Gestão de Alimentação Escolar.





1.1.2. Análise Instrutória

9. A unidade de instrução não acolheu a alegação de defesa referente aos itens 1.1 e 1.2, tendo em vista a falta de elaboração pelo gestor, do Plano de Ação, o que causou o descumprimento da determinação da letra “a” do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP.

10. Com relação ao item 1.2, a unidade técnica considerou a irregularidade caracterizada e manifestou-se pelo não cumprimento da determinação, uma vez que o gestor não apresentou nenhum documento que comprovasse a implementação das rotinas e procedimentos em relação à Gestão de Alimentação Escolar, conforme determinado no Acórdão nº 342/2017-TP.

1.2 IRREGULARIDADE NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA – ATRIBUÍDAS À CONTROLADORA INTERNA

Responsável: Keila Nunes de Moura Ribeiro – Controladora Interna / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018:

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1.2. Análise Instrutória

11. A equipe técnica informou que não houve manifestação da Controladora Interna; assim, considerou caracterizada a irregularidade.

1.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

12. O Ministério Público de Contas coadunou com a unidade técnica e





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

considerou caracterizados os itens 1.1, 1.2 e 2.1 do Acórdão nº 342/2017 – TP, tendo em vista o descumprimento das determinações do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito, e pela Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, Controladora Interna; e, ainda, pela aplicação de multa e reiteração de determinação.

13. É o relatório.

Cuiabá, 22 outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

